

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE GOIÁS

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, FINS, ORGANIZAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE GOIÁS (APG), fundada em 27 de dezembro de 1966, é uma associação civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e forma federativa, com sede na Rua T-30, nº 988, sala 03, Setor Bueno, CEP: 74210-060, Goiânia, Goiás, e foro na cidade de Goiânia, Goiás, com duração por tempo indeterminado e que objetiva congregar os médicos psiquiatras que atuam em Goiás, sendo regida pelo presente Estatuto Social, seu Regimento, demais regulamentos e pela legislação em vigor.

§1º - A Associação Psiquiátrica de Goiás é filiada à Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), entidade de âmbito nacional.

§2º - É permitida a associação de médicos não especialistas em psiquiatria e estudantes de graduação em medicina, a partir do 1º período, interessados na especialidade psiquiatria.

§3º - Todos os eventos que não se enquadrarem na legislação e na regulamentação apontadas no “caput” serão resolvidas pela Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 2º - O emblema representativo da APG será um quadrilátero azul com a figura do monumento do Viaduto Latif Sebbá em branco, com três pontas indicando as regiões com maior crescimento urbano de Goiânia e servindo como referência ao direcionamento leste, oeste e sul.

Art. 3º – A APG acatará todas as decisões emanadas do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina em caso de violação do Código de Ética Médica ou desrespeito aos Direitos Humanos porventura praticados por qualquer de seus associados, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das determinações conselhais.

Art. 4º - São finalidades da Associação Psiquiátrica de Goiás:

a) congregar os Médicos que exerçam a Psiquiatria em Goiás, com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no campo científico, ético, social e econômico;

- b) Promover , desenvolver e incentivar projetos culturais;
- c) Contribuir para a elaboração da política de saúde mental e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;
- d) Orientar a população quanto aos problemas de assistência, preservação e recuperação da saúde mental;
- e) Contribuir para o progresso técnico-científico da Psiquiatria;
- f) Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade.
- g) incentivar o desenvolvimento e o progresso da Psiquiatria e da Saúde Mental em Goiás;
- h) zelar pelo bom exercício técnico e ético da especialidade;
- i) pleitear junto aos Serviços públicos, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicos, convênios e Planos de Saúde que só admitam ou credenciem para a função de psiquiatra os médicos que possuam a qualificação de Especialista em Psiquiatria fornecida pela Associação Médica Brasileira em conjunto com a Associação Brasileira de Psiquiatria, e/ou documento registrado como tal no Conselho Regional de Medicina de Goiás;
- j) promover e realizar reuniões científicas sobre assuntos pertinentes a Psiquiatria;
- k) estimular a criação de Centros de Estudos nos Serviços Psiquiátricos;
- l) atuar junto aos poderes públicos objetivando alcançar a melhoria dos programas de Saúde Mental, o incentivo ao estudo dos problemas relativos ao Ensino da Psiquiatria, e o estímulo à criação de Centros de Pesquisas Psiquiátricas nos Serviços Psiquiátricos oficiais;
- m) promover a defesa dos interesses profissionais da classe;
- n) articular-se com associações congêneres;
- o) assessorar a Associação Médica de Goiás técnica e cientificamente em assuntos de Psiquiatria;
- p) promover a divulgação de assuntos científicos de interesse da classe;
- q) fazer publicar a Revista Goiana de Psiquiatria, cujo corpo editorial será designado pela Diretoria da Associação Psiquiátrica de Goiás;



- r) emitir pareceres técnicos e científicos sobre assuntos relacionados à Psiquiatria;
- s) defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos aos seus associados.

Art. 5º - A APG é mantida com as seguintes fontes de custeio:

- a) anuidades e contribuições dos associados;
- b) eventuais doações e lucros obtidos de eventos patrocinados pela associação, as quais serão utilizadas para cumprir as suas finalidades.

Art. 6º - O patrimônio social é constituído pelas anuidades e contribuições pagas por seus membros e de eventuais lucros obtidos de eventos patrocinados pela associação, bem como por todos os rendimentos dos bens móveis e imóveis que porventura venha a possuir, através de doações, compras, aluguéis, subvenções, constituindo todos estes recursos em fontes de renda para a manutenção da APG.

Art. 7º - A APG terá seu quadro social constituído por pelo menos 21 (vinte e um) médicos psiquiatras, dos quais no mínimo um terço com o Título de Especialista em Psiquiatria conferido pela AMB/ABP;

Art. 8º – A APG têm autonomia jurídica, administrativa, econômica e associativa, entretanto, obrigam-se a:

- a) Prestigiar todas as iniciativas da ABP e acatarem as resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da ABP;
- b) Manter-se em situação regular junto à ABP.
- c) Manter a ABP informada das iniciativas e resoluções importantes que venham a tomar;
- d) Comunicar à ABP as admissões ou exclusões de associados na medida de sua ocorrência;
- e) Encaminhar no primeiro mês de cada ano lista atualizada de associados com os respectivos endereços;
- f) Informar imediatamente à ABP sobre penalidades impostas a seus associados;



- g) Indicar em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação a condição de filiada da ABP;
  - h) Abster-se de tomar iniciativa de âmbito nacional antes de consultar a Diretoria Executiva da ABP;
  - i) Realizar, em seu âmbito de atuação, sob a supervisão do Diretor Regional, a eleição de Delegados para a Assembleia de Delegados da ABP;
  - j) Aceitar associados de outros Estados que passem a residir em seu Estado ou que requisitem filiação por ser da sua região, desde que não inflijam às regras estatutárias e regimentais de cada federada;
  - k) Solicitar filiação junto à ABP de todos os seus associados, de todas as categorias mencionadas no artigo 10 deste Estatuto Social;
  - l) Ter seu Estatuto Social e Regimento com os mesmos padrões da ABP no que diz respeito ao período de mandato de sua diretoria, categoria de associados, prestação de contas e ações desenvolvidas.
  - m) Participar com pelo menos um representante nas Assembleias Ordinárias de Delegados (AOD) da ABP realizadas anualmente, um dia antes do Congresso Brasileiro de Psiquiatria (CBP).
  - n) Enviar até janeiro de cada ano: agenda de eventos do ano corrente, relatório de atividades realizadas no ano anterior, lista de associados em Excel para conferência com o sistema da ABP; e dados cadastrais atualizados.
- § 1º – São automaticamente associados da ABP os associados da APG, estando os mesmos em acordo com os deveres do associado da ABP.
- § 2º - A APG não poderá manter candidato em seu quadro associativo caso o mesmo tenha sido considerado inapto pela Comissão de Admissão de Associados da ABP.

## **CAPÍTULO II**

### **TÍTULO I**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º – Somente poderá ser associado da APG médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

§ 1º – Poderão se associar os associados de outros Estados que passem a residir em seu Goiás ou que requisitem filiação por ser desta região, de acordo com a divisão geográfica do art. 64 do Estatuto da

ABP;

§ 2º – Também poderá associar-se à APG estudante de medicina, a partir do 1º período, devidamente matriculado em faculdade de medicina situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

§ 3º – Para se associar à APG é necessário que o médico não tenha decisão condenatória transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) Conselho(s) de Medicina no qual esteja inscrito ou de outro Conselho ou Ordem profissional na qual esteja ou tenha estado inscrito nos últimos 10 anos; não tenha condenação criminal da Justiça estadual e federal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 10 – Os associados da APG dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Médico Psiquiatra Titular;
- b) Médico Psiquiatra Titular Sênior;
- c) Médico Psiquiatra Efetivo;
- d) Médico Psiquiatra Jubilado;
- e) Médico Residente em Psiquiatria;
- f) Médico Cursista em Psiquiatria;
- g) Médico Aspirante;
- h) Médico Psiquiatra Correspondente;
- i) Acadêmico de Medicina;
- j) Honorário.

Art. 11 – Considera-se associado Médico Psiquiatra Titular todo associado da APG que possua Título de Especialista do CFM/AMB/ABP.

Art. 12 – Considera-se associado Médico Psiquiatra Titular Sênior todo associado da APG que possua Título de Especialista em Psiquiatria do CFM/AMB/ABP com pelo menos 30 (trinta) anuidades pagas como associado Titular e quite com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - O associado Médico Psiquiatra Titular Sênior terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto na inscrição do CBP no ano seguinte ao que complete os 30 (trinta) anos de contribuição.

§ 2º - O desconto na inscrição do CBP será concedido aos associados Médicos Psiquiatras Titulares Sêniores que responderem ao comunicado da ABP, respeitando os prazos definidos.

Art. 13 – Considera-se associado Médico Psiquiatra Efetivo todo associado da APG que esteja registrado no CRM do Estado de Goiás como especialista em Psiquiatria, bem como os que tenham concluído Programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC e registrado seu certificado no CRM, mas que não tenha Título de Especialista da CFM/AMB/ABP.

Art. 14 – Considera-se associado Médico Psiquiatra Jubilado o associado Médico Psiquiatra Titular, Médico Psiquiatra Titular Sênior e Médico Psiquiatra Efetivo da APG, com 70 (setenta) anos de idade, com pelo menos 20 (vinte) anuidades pagas como associado Médico Psiquiatra Efetivo, Titular e/ou Titular Sênior e quite com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - O associado Médico Psiquiatra Jubilado terá direito à isenção vitalícia da anuidade e da inscrição do CBP no ano seguinte ao que complete os 70 (setenta) anos e que alcance todos os requisitos necessários para enquadrar-se nesta categoria.

§ 2º - A isenção da inscrição do CBP será concedida aos associados Médicos Psiquiatras Jubilados que responderem ao comunicado da ABP, respeitando os prazos definidos.

Art. 15 - Considera-se associado Médico Residente em Psiquiatria o médico que comprovar anualmente estar cursando Programa de Residência Médica em Psiquiatria, credenciado pelo CNRM/MEC.

§ 1º - Por Residente entende-se o médico que esteja cursando Residência Médica em Psiquiatria até o 3º ano.

§ 2º - O associado Médico Residente em Psiquiatria terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade da APG.

§ 3º - O associado Médico Residente em Psiquiatria terá direito a isenção da inscrição do CBP mediante resposta expressa e por escrito ao comunicado da APG, respeitados os prazos definidos.

Art. 16 – Considera-se associado Médico Cursista em Psiquiatria o médico que comprovar anualmente estar matriculado em Programa de Formação em Psiquiatria Credenciado pela APG.



§ 1º - Por Cursista entende-se o médico que esteja cursando Programa de Formação em Psiquiatria credenciado pela APG até o 3º ano.

§ 2º - O associado Médico Cursista em Psiquiatria terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade da APG.

§ 3º - O associado Médico Cursista em Psiquiatria terá direito a isenção da inscrição do CBP mediante resposta expressa e por escrito ao comunicado da ABP, respeitados os prazos definidos.

Art. 17 – Considera-se associado Médico Aspirante o médico que tenha interesse em Psiquiatria.

Art. 18 – Considera-se associado Médico Psiquiatra Correspondente o médico psiquiatra estrangeiro que reside no exterior e se associar à APG.

§ 1º – O associado Médico Psiquiatra Correspondente perderá esta condição se passar a residir no Brasil.

§ 2º – Fica o membro desta categoria de associado desobrigado de filiar-se a esta federada.

Art. 19 – Considera-se associado Acadêmico de Medicina o estudante, a partir do 1º período, do curso de graduação em medicina em faculdade situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º – O associado Acadêmico de Medicina terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no pagamento da anuidade da APG até a data do seu vencimento, desde que comprove estar matriculado na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O associado Acadêmico de Medicina terá direito a isenção da inscrição do CBP mediante resposta expressa e por escrito ao comunicado da ABP, respeitados os prazos definidos.

Art. 20 – Considera-se associado Honorário a personalidade brasileira ou estrangeira de mérito reconhecido, com relevantes serviços prestados à Psiquiatria, que tenha sido indicado pela Diretoria da APG e aceito por dois terços dos votos da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O associado Honorário terá direito à isenção da anuidade.

Art. 21 – São direitos dos associados Médico Psiquiatra Efetivo, Titular, Titular Sênior e Jubilado:

a) Votar e ser votado nas eleições da APG;

- b) Eleger ou ser eleito, no âmbito da APG, através de voto direto e secreto dos associados médicos psiquiatras titulares, titulares sêniores, efetivos e jubilados, como Delegado à Assembleia de Delegados da ABP;
- c) Ser aceito como associado na APG ao transferir sua residência para Goiás;
- d) Filiar-se à Associação Psiquiátrica da América Latina – APAL, e à Associação Mundial de Psiquiatria – WPA, por intermédio da APG;
- e) Receber as publicações da APG;
- f) Concorrer a prêmios científicos;
- g) Participar das atividades científicas, culturais e sociais da APG, utilizando-se de todos os serviços por ela mantidos;
- h) Ter seu nome incluído no catálogo de psiquiatras associados da APG que é divulgado para o público geral, desde que manifeste expressamente interesse na divulgação.

§ 1º - Terão seus dados divulgados no catálogo de psiquiatras associados da APG apenas os médicos psiquiatras que possuam RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Psiquiatria ou Título de Especialista em Psiquiatria do CFM/AMB/ABP.

§ 2º – É garantido aos associados Médicos Residentes, Cursistas, Aspirantes e Correspondentes apenas o previsto nas letras “c”, “d”, “e”, “f”, “g” deste artigo.

§ 3º – É garantido aos Associados Acadêmicos de Medicina, apenas o previsto nas letras “c”, “f”, “g” deste artigo.

Art. 22 – As vantagens adquiridas anteriormente a presente reforma estatutária serão mantidas.

Art. 23 – São deveres do associado da APG:

- a) Pautar a sua conduta profissional pelo respeito aos princípios éticos e científicos;
- b) Cooperar para a realização das finalidades da APG;
- c) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Estatuto Social e demais disposições da APG;
- d) Pagar as contribuições financeiras à APG, estipuladas pela Assembleia Geral;





e) Manter atualizados os dados cadastrais junto a APG, incluindo o endereço para correspondências, comunicações, notificações e intimações em geral;

f) Manter sua situação regular de acordo com o artigo 9, § 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Até que a APG receba do associado à comunicação escrita de mudança de endereço, serão válidas todas as comunicações, notificações e intimações em geral, dirigidas ao associado, que forem remetidas ao endereço constante dos registros cadastrais da AP.G

## TÍTULO II

### DA DESFILIAÇÃO E DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 24 – O associado poderá se retirar da APG por vontade própria, manifestada por escrito.

Parágrafo Único – Não será cobrada a anuidade do ano corrente ao desligamento quando o pedido for feito antes do vencimento da anuidade. Após este prazo, o associado será instado a efetuar o pagamento.

Art. 25 – O associado é passível de punição em caso de comprovada violação deste Estatuto, do Regimento e das demais normas da APG.

§ 1º – As denúncias referentes a possíveis violações por associado deste Estatuto, do Regimento e demais normas da APG serão dirigidas à Diretoria.

§ 2º – Caso a Diretoria entenda plausível a denúncia, ela determinará a abertura de processo ético-disciplinar, designando uma Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar com três membros (associados médicos psiquiatras titulares, titulares sêniores, efetivos ou jubilados) que conduzirá o processo ético-disciplinar.

§ 3º – O referido processo ético-disciplinar pautar-se-á pelos princípios da publicidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao denunciado a possibilidade de nomeação de advogado.

Art. 26 – Será retirado do quadro da APG o associado que estiver na condição de inadimplência tendo excedido os prazos previstos no Artigo 24.

Art. 27 – Caso o associado desligado por vontade própria ou por não observância das disposições Estatutárias deseje retornar ao quadro associativo da APG dar-se-á, havendo valores em aberto,



somente após a quitação.

Art. 28 – As penalidades a serem aplicadas pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, observando-se a gravidade e a natureza da infração, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º – A pena de advertência será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de falta não caracterizada como grave.

§ 2º – A pena de suspensão será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de falta grave e o associado terá seus direitos suspensos pelo prazo de 1 a 12 meses.

§ 3º – A pena de exclusão será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, “ad-referendum” da Assembleia Geral, em caso de reincidência de falta grave punida com suspensão ou por falta gravíssima, e o associado será excluído do quadro social da APG.

§ 4º – Os associados poderão ainda ser suspensos ou excluídos da APG nas hipóteses de:

- a) inadimplência;
- b) não cumprimento dos deveres de associado previstos no Artigo 23 deste Estatuto;
- c) na hipótese da aplicação da pena de exclusão;
- d) caso haja a perda do registro como médico por força de aplicação de sanção disciplinar pela autarquia corporativa competente;
- e) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objetivo social da APG;
- f) atentar contra a reputação ou patrimônio da APG.

Art. 29 – O processo ético-disciplinar obedecerá ao rito das normas constantes no Regimento.

Parágrafo Único – Na hipótese de aplicação de penalidade de exclusão pela Comissão de Processo Ético-Disciplinar da APG, o apenado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral da APG, no prazo



de trinta dias contados a partir de sua ciência.

Art. 30 – No caso que se vislumbre possível infração ao Código de Ética-Médica, a APG e a ABP comunicarão o fato ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição do associado que tenha sido denunciado.

## **CAPÍTULO III**

### **TÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA APG**

Art. 31 - São órgãos da APG:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) os Órgãos de Assessoramento.

### **TÍTULO II**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 32 - A Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação da Associação Psiquiátrica de Goiás, é a reunião em caráter ordinário ou extraordinário, sendo a mesma composta pelos associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Não será admitida a representação por mandato.

Art. 33 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, uma vez ao ano, durante o mês de agosto do ano seguinte ao exercício findo, para prestação e aprovação de contas da Diretoria;
- b) ordinariamente, a cada 03 (três) anos, em data a ser fixada pelo Presidente, para eleição de nova Diretoria;



- c) extraordinariamente, pelo Presidente ou a pedido por escrito de 1/5 dos associados em gozo de seus direitos;
- d) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por carta-convite ou edital publicado em periódico local, com exceção das eleições, ocasião em que serão observadas as disposições do artigo 71 deste Estatuto.

Art. 34 - A Assembleia Geral é constituída da metade mais um de seus membros em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Se após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, o número de membros presentes não atingir o quorum estipulado neste artigo, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados em segunda convocação.

Art. 35 - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º - A Diretoria da mesa terá direito a voto.

§ 2º - O Presidente da mesa terá voto de qualidade no caso de empate.

Art. 36 - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) destituir os membros da Diretoria;
- c) aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- d) deliberar sobre alteração e reforma estatutária;
- e) examinar e deliberar sobre qualquer assunto de relevância para a qual tenha sido convocada;
- f) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- g) interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver sobre os casos omissos;
- h) autorizar a Diretoria a assumir ônus que se fizerem necessários;
- i) julgar, em última instância, a aplicação de penalidades aos associados;



j) resolver sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos que constem na pauta de convocação.

Art. 37 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral da APG.

§ 1º - Caberá ao Secretário Geral e na ausência deste o seu substituto estatutário contar os presentes para verificar se estão todos quites e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Verificada a existência de quorum, o Presidente declarará instalada a Assembleia Geral.

Art. 38 - A Assembleia Geral será desenvolvida do seguinte modo:

- a) apresentação do assunto pelo Presidente sob forma de relatório, proposição ou comunicação;
- b) inscrição de oradores para debater o assunto;
- c) debates seguindo-se a ordem de inscrição;
- d) encerramento dos debates;
- e) votação do assunto.

§ 1º - Cada orador inscrito debaterá o assunto pelo prazo concedido previamente pelo Presidente e será igual para todos os oradores.

§ 2º - Os presentes que aprovarem a matéria apresentada levantarão a mão para que haja a contagem dos votos pelo Secretário Geral e na ausência deste o seu substituto estatutário e proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 3º - A mesa poderá, ouvindo o plenário, modificar o sistema de votação.

## **TÍTULO III**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 39 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 07 (sete) membros, 06 (seis) eleitos na Assembleia



Ordinária de Eleição da Diretoria da APG, em chapa conjunta mais o último ex-presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás.

§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo é de 03 (três) anos.

§ 2º - Será permitida a reeleição uma vez para o mesmo cargo.

§ 3º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, na primeira reunião, seu Presidente. Os demais componentes ocuparão os cargos de membros, com o dever de participar das reuniões, atendendo as disposições do artigo 40 deste Estatuto.

§ 4º - A primeira reunião do Conselho Deliberativo será convocada pelo Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás.

Art. 40 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) assessorar a Diretoria;
- b) interpretar os Estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- c) designar substitutos temporários ou definitivos para os membros da Diretoria e do próprio Conselho Deliberativo, que por qualquer motivo, tenham se afastado do cargo;
- d) apreciar os atos da Diretoria;
- e) decidir sobre o impedimento de membros da Diretoria e do próprio Conselho Deliberativo;
- f) apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela Diretoria;
- g) decidir sobre a concessão de Título de associado Honorário da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- h) referendar a designação feita pela Diretoria de membros de Comissões Técnicas, por estas criadas;
- i) resolver sobre a readmissão de associados nos termos do artigo 9º.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) discutir, emendar e votar o Plano Orçamentário;
- b) convocar e coordenar suas reuniões;



- c) lavrar as atas das reuniões;
- d) representar o Conselho Deliberativo onde se fizer necessário.

§ 2º - Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso junto à Assembleia Geral.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias de todo o mandato serão marcadas na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com uma antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a um total de 06 (seis) reuniões, sem causa justificada, é considerado demissionário, procedendo-se a sua substituição na forma prevista pelo artigo 40 na sua alínea “c”.

Art. 42 - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

## **TÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA**

Art. 43 - A Diretoria da Associação Psiquiátrica de Goiás é composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro Adjunto, eleitos em chapa conjunta.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos – começando dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato.

§ 2º - Os membros da Diretoria podem se reeleger no mesmo cargo, por apenas um mandato consecutivo.

§ 3º - Os cargos eventualmente vagos na Diretoria serão preenchidos pelo Conselho Deliberativo, conforme o previsto na letra “c” do art. 40.

Art. 44 - Compete a Diretoria da Associação Psiquiátrica de Goiás:



- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- b) adotar medidas para o bom funcionamento dos órgãos da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- c) submeter as suas decisões à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- d) propor o Plano Orçamentário, fixar o valor das anuidades, prestar contas e apresentar Relatório anualmente;
- e) decidir sobre a criação de Comissões Técnicas e designar seus membros, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- f) decidir sobre a criação e a extinção de Consultorias e escolher seus membros;
- g) deliberar pela aplicação de penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 45 - Compete ao Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e conduzir o cumprimento das decisões destes órgãos;
- b) assinar as atas e outros atos que emanem da Diretoria;
- c) representar a Associação Psiquiátrica de Goiás, ativa e passivamente, bem como judicial e extra-judicialmente;
- d) representar a Associação Psiquiátrica de Goiás em sessões ou conclaves culturais que tenham a entidade como participante;
- e) coordenar as atividades da Diretoria;
- f) supervisionar as atividades das Comissões Técnicas e Consultorias;
- g) tomar as iniciativas convenientes para o aprimoramento de suas funções e o desenvolvimento dos programas da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- h) administrar o patrimônio e os interesses da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- i) admitir e dispensar funcionários;





- j) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantias hipotecárias bens do patrimônio da Associação Psiquiátrica de Goiás, quando autorizadas pela Assembleia Geral;
- k) abrir e encerrar contas bancárias da Associação Psiquiátrica de Goiás e emitir cheques conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;
- l) dar posse a Diretoria eleita.

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 47 - Compete ao Diretor Secretário da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) dirigir a Secretaria da Associação Psiquiátrica de Goiás e coordenar o funcionamento administrativo da Associação;
- b) preparar as convocações das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) preparar o relatório anual da Diretoria para a Assembleia Geral;
- d) manter atualizada a correspondência da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- e) divulgar aos membros da Associação Psiquiátrica de Goiás os assuntos de interesse próprios da classe;
- f) encarregar-se da divulgação leiga de assuntos pertinentes a Psiquiatria que sejam do interesse da comunidade, quando autorizado pela Diretoria;
- g) manter atualizada a lista de associados da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- h) assessorar a Comissão Eleitoral, quando solicitado;
- i) exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral;
- j) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 48 - Compete ao Diretor Secretário Adjunto da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;



b) auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 49 - Compete ao Diretor Tesoureiro da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) coordenar os serviços da Tesouraria da Associação Psiquiátrica de Goiás, inclusive a cobrança de anuidades e obtenção de outros recursos;
- b) organizar e fazer executar o plano orçamentário;
- c) preparar a Prestação de Contas anual para a Assembleia Geral;
- d) abrir e encerrar contas bancárias da Associação Psiquiátrica de Goiás e movimentá-las conjuntamente com o Presidente;
- e) assessorar a Comissão Eleitoral, quando solicitado;
- f) exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral.

Art. 50 - Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto auxiliar o Diretor Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 51 - A Diretoria da Associação Psiquiátrica de Goiás reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões de todo o mandato serão marcadas na primeira reunião da Diretoria.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 3º - O membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a um total de 06 (seis) reuniões sem causa justificada, é considerado demissionário, procedendo-se a sua substituição na forma prevista pelo artigo 40, na sua letra “c”.

Art. 52 - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente também, o voto de qualidade.

## TÍTULO V

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de apreciar todos os assuntos relacionados com os aspectos econômicos e financeiros da APG, fiscalizando os atos de gestão econômica e financeira da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, e será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 54 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a fixação das contribuições dos associados da APG;
- b) Discutir, votar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas e os Relatórios apresentados anualmente pela Diretoria, encaminhando seu parecer para a Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar os atos de gestão econômica e financeira da Diretoria da APG;
- d) Opinar sobre todas as questões referentes ao gravame e alienação de bens imóveis da APG;
- e) Apreciar e dar parecer sobre todas as demais questões relacionadas com os aspectos econômicos e financeiros da APG.

Art. 55 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria e o seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

Art. 56 – Para ser eleito para o Conselho Fiscal, o associado deve ser médico psiquiatra titular, titular sênior ou médico psiquiatra titular ou titular sênior jubilado e ter mais de 10 (dez) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da APG até o último dia do prazo fixado para a apresentação de candidaturas e estar quite com suas obrigações associativas.

Art. 57 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano por iniciativa da Diretoria da APG e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao membro conselheiro com mais tempo de filiação à APG, o voto de qualidade.



## TÍTULO VI

### OS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 58 - A Diretoria poderá manter, com a finalidade de assisti-la na execução de suas tarefas, órgãos de assessoramento tais como Consultorias e Comissões, permanentes ou transitórias.

Art. 59 - As Consultorias serão escolhidas pela Diretoria e as Comissões serão designadas pela Diretoria “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 60 - As Consultorias têm por finalidade assessorar a Diretoria da APG em questões específicas, em caráter transitório, extinguindo-se uma vez cumpridas as suas finalidades.

Parágrafo Único: As Consultorias serão compostas por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, tendo um deles como coordenador.

Art. 61 - As Comissões têm caráter transitório ou permanente e serão compostas por 3 (três) membros, tendo um deles como coordenador.

Art. 62 - As Comissões têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame, executar estudos específicos, coordenar os assuntos pertinentes ao seu âmbito de atuação e elaborar pareceres técnicos.

Art. 63 - As Comissões deverão ter um regulamento próprio, que não poderá conflitar com o presente Estatuto.

Parágrafo Único - O regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64 - As Comissões e as Consultorias estão diretamente subordinadas ao Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás, sendo-lhe vedado exercer atividades autônomas.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral tem funções previstas no Estatuto.

Art. 65 - Qualquer membro de Comissão pode ser substituído a qualquer tempo, por indicação da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 66 - As Comissões criadas em caráter transitório extinguem-se uma vez cumpridas as suas finalidades.



Art. 67 - Os mandatos dos membros dos Órgãos de Assessoramento não poderão exceder de 3 (três) anos, devendo coincidir com o mandato da Diretoria da APG que os designou, podendo os mesmos serem reconduzidos para seus respectivos cargos, com a aprovação da nova Diretoria eleita.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 68- A eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação Psiquiátrica de Goiás realizar-se-á a cada 3 (três) anos, através de voto secreto e direto, sendo eleitores os associados médicos psiquiatras titulares, titulares sêniores, efetivos e jubilados, quites com suas obrigações estatutárias, resguardadas as vantagens adquiridas previstas no artigo 22 deste Estatuto.

§ 1º - Não é permitido o voto por representação.

§ 2º - Somente poderá votar e ser votado o associado que se encontrar em pleno gozo de seus direitos na data de encerramento do registro de chapas, quando será elaborada a lista de votação.

§ 3º - A votação será por chapa, existindo independência entre as chapas que concorrem à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser votados individualmente ou por chapa.

§ 5º - A eleição deve ser livre e direta, sendo admitida a reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

Art. 69 – Até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização das eleições, a Diretoria da APG designará uma Comissão Eleitoral de caráter transitório, composta por um Presidente e mais dois membros, associados médicos psiquiatras titulares, titulares sêniores, efetivos ou jubilados, para dirigir a eleição e proclamar o resultado.

Art. 70 - A Comissão Eleitoral documentará todo o seu trabalho.

Art. 71 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital próprio publicado em 1 (um) jornal diário, da capital, de grande circulação e/ou expedido em carta simples a todos os associados com direito de voto.

Art. 72 - As chapas concorrentes deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral, do primeiro dia



após a publicação do edital até quinze dias antes da data das eleições, através de requerimento próprio acompanhado da anuência de seus candidatos.

§ 1º - Em caso de irregularidade será impugnada toda a chapa e não apenas o(s) candidato(s) irregular(es).

§ 2º - No dia seguinte ao encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral comunicará aos associados as chapas concorrentes.

Art. 73- A Comissão Eleitoral fornecerá ao associado que encabeçar a chapa declaração de aceitação ou impugnação, justificando.

Parágrafo Único - Um dos integrantes de cada chapa registrada poderá acompanhar, como fiscal, os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 74 - A eleição será realizada na sede da Associação Psiquiátrica de Goiás, em dia previamente marcado pela Comissão Eleitoral, no horário das 14:00 às 20:00 horas.

§ 1º - Os associados do interior poderão votar por correspondência, obedecidos todos os requisitos para manter o sigilo do voto, sendo que somente serão computados os votos se recebidos pela Comissão Eleitoral até o horário previsto neste artigo para o encerramento da votação.

§ 2º - Os votos em envelopes que chegarem após o encerramento da votação serão destruídos sem serem abertos.

Art. 75 - A apuração será pública e terá início logo após o encerramento da votação, nunca antes das 20 (vinte) horas, na sede da Associação Psiquiátrica de Goiás.

Art. 76 - Realizada a apuração, será, em seguida, proclamada a chapa vencedora ou declarada qualquer decisão, diante do resultado imprevisto ou duvidoso, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado eleito, cargo a cargo, o associado mais antigo e, em última instância o associado de mais idade.

§ 3º - Os eleitos serão empossados em seus respectivos cargos na mesma Assembleia Geral Ordinária de Eleições ou em outra data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 77 - As eleições serão efetuadas através de cédulas contendo chapas completas e previamente



inscritas, na forma prevista neste Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **EXERCÍCIO FISCAL**

Art. 78 - O exercício fiscal terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 79 – Ao final de cada exercício fiscal, a Diretoria da APG fará elaborar, com base na escrituração contábil da APG, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Na hipótese de o exercício fiscal apresentado na Assembleia Geral se referir a período correspondente a uma gestão de uma Diretoria anterior da APG, a Diretoria sucedida terá direito à palavra para esclarecimentos à Assembleia Geral sobre os atos de sua gestão, podendo ainda responder eventuais questões levantadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 80 – O presente estatuto só poderá ser emendado ou reformado por aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de 1/5 de seus associados.

Parágrafo único – A reforma ou emenda estatutária depende de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quoruns para sua instalação e para a deliberação sobre as propostas apresentadas serão os mesmos definidos nos arts. 34 e seu parágrafo único e 35 deste Estatuto.

Art. 81 – A destituição dos membros da Diretoria somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Diretoria ou de 1/5 dos associados da APG.

Parágrafo único – A destituição dos membros da Diretoria depende de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quoruns para sua



instalação e para a deliberação sobre as propostas apresentadas serão os mesmos definidos nos arts. 34 e seu parágrafo único e 35 deste Estatuto.

Art. 82 - A Associação Psiquiátrica de Goiás se manterá alheia a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racial.

Art. 83 - Em nome da Associação Psiquiátrica de Goiás, só o Presidente ou membro da Diretoria, expressamente designado por ele, poderá dirigir-se ao público ou aos Poderes Constituídos.

Art. 84 - A Associação Psiquiátrica de Goiás somente poderá fornecer declarações de exercício da especialidade aos Associados Médico Psiquiatra Titulares, Titular Sênior, Efetivos e Jubilados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Aos outros Associados somente serão fornecidas declarações de categoria.

Art. 85 - Só poderá usar o Título de Especialista em Psiquiatria, o médico que possuir o Título de Psiquiatra conferido pela Associação Médica Brasileira em conjunto com a Associação Brasileira de Psiquiatria e/ou documento registrado como tal no Conselho Regional de Medicina de Goiás.

Parágrafo Único - O médico, associado ou não da Associação Psiquiátrica de Goiás, que usar indevidamente o Título de Especialista em Psiquiatria, deverá ser denunciado pela Diretoria ao Conselho Regional de Medicina, com base no Código de Ética vigente.

Art. 86 - A Diretoria não poderá adquirir, alienar ou onerar bens imóveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim.

Art. 87 - A Diretoria não é responsável, coletivamente, pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.

Art. 88 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, cumulativamente, o cargo de Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás.

§ 1º - Se os membros do Conselho Deliberativo também tiverem renunciado a seus cargos, assumirá o cargo de Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás o associado de mais idade que esteja em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Quem assumir a o cargo de Presidente nomeará de imediato uma Comissão Eleitoral que convocará novas eleições.





§ 3º - Em caso de impasse, será solicitada a intervenção da Diretoria da Associação Brasileira de Psiquiatria.

Art. 89 - Quando das eleições, não havendo registro de chapas concorrentes até o prazo legal, os mandatos vigentes ficam prorrogados por 90 (noventa) dias e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - As eleições também ficam prorrogadas por 90 (noventa) dias e deverão ser novamente convocadas.

Art. 90 - A Associação Psiquiátrica de Goiás poderá se extinguir por determinação legal ou judicial, ou por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo Único - Neste caso exige-se o “quórum” de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos tanto para instalação da Assembleia Geral como para a votação da matéria.

Art. 91 - Em caso de dissolução da Associação Psiquiátrica de Goiás, seus bens serão doados à Associação Médica Brasileira.

Art. 92 – Os associados não responderão, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela APG ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável pelos abusos que um de seus membros venha a praticar em nome da mesma.

Art. 93 - O associado da APG reconhece seu dever em cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regulamentos e normas da APG, e declara estar ciente de seu papel na consecução dos fins da APG e de seu caráter não lucrativo.

Art. 94 – Todos os cargos da direção da APG são honoríficos, não percebendo seus ocupantes quaisquer remuneração pelo exercício dos mesmos.

Art. 95 – Serão pagos pela APG os alugueis e seus acessórios, bem como a luz, água, telefone, demais despesas administrativas, assim como despesas advindas das diversas formas de trabalho remunerado bem como os demais direitos trabalhistas de seus funcionários, além dos pagamentos previstos na Resolução CFM N° 2.118/2015 que regulamenta os pagamentos de despesas e reembolsos feitos para médicos e funcionários que representem a APG.

Art. 96 – As receitas extraordinárias da APG serão destinadas exclusivamente ao atendimento de suas finalidades sociais.

Art. 97 – As contribuições dos associados serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

§ 1º – A anuidade do ano anterior terá validade até o vencimento da anuidade do ano seguinte.

§ 2º – Será considerado “quite” o associado que estiver em dia com suas contribuições financeiras à APG, sendo condição obrigatória para pleno gozo dos direitos previstos no Artigo 21.

§ 3º – Será denominado “inadimplente” o associado que estiver em débito com o pagamento da anuidade por mais de 12 (doze) meses e será instado a regularizá-lo, em 30 (trinta) dias, por carta registrada com aviso de recebimento.

§ 4º - O associado inadimplente será privado dos direitos previstos no Artigo 21, voltando a usufruí-los tão logo a situação seja regularizada.

§ 5º - Será denominado "inativo" o associado inadimplente por mais de 2 (dois) anos.

§ 6º – O associado inativo da APG por mais de 03 (três) anos poderá proceder à respectiva ativação junto aos quadros da APG independentemente de pagamento das anuidades atrasadas.

§ 7º – Sendo a anuidade a contribuição estabelecida para um exercício completo, o recém-associado efetuará o pagamento proporcional aos meses de sua filiação, sendo feita a partir do dia 1º de abril do respectivo ano.

Art. 98 – Será isentado do pagamento da anuidade do ano corrente o associado acometido de doença ou mal incapacitante do exercício profissional mediante comprovação anual.

Parágrafo Único – Para comprovação o associado deverá enviar para a APG o laudo médico juntamente com a declaração de isenção de anuidade do CRM do mesmo ano.

Art. 99 – A contagem dos prazos previstos nesse Estatuto será feito em dias corridos. Se o vencimento do prazo se der em finais de semana ou feriados nacionais, estaduais e municipais, no local onde o ato deva ser praticado, estes prazos serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 100 – Até o seu término, os prazos previamente estabelecidos para os atuais mandados eletivos serão respeitados em sua integralidade.

Art. 101 – O presente estatuto entrará em na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.



Art. 102 – Elege-se o foro da Capital do Estado de Goiás para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste Estatuto.

Goiânia, 24 de setembro de 2019.

Mateus José Abdalla Diniz

Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás.

Kamila Bernini de Brito

OAB/GO 39.283

Advogada